



PROJETO DE LEI Nº 009/2025.

ROBERTO PAULO DO
NASCIMENTO
SILVA:76522636468

Assinado de forma digital por
ROBERTO PAULO DO NASCIMENTO
SILVA:76522636468

*Aprovado em única discussão
e votação por unanimidade
dos presentes.
Sala de sessões 12-05-2025
Roberto Paulo do Nascimento
Secretário*

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 738, DE 16 DE
OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de duas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 738 de 16 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O COMAM será composto, de forma paritária, por 6 (seis) representantes, sendo 3 (três) do poder público e 3 (três) da sociedade civil organizada, a saber:

I - Representantes do Poder Público:

- O(a) Secretário(a) titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentabilidade;
- um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos;
- um representante de órgão da administração pública estadual ou federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possuam representação no Município, tais como: Polícia Florestal, IEF, IPA IBAMA, ICMBIO, IMA ou COMPESA etc.

II – Representantes da sociedade civil:

- um representante de setores organizados da sociedade, tais como: associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviço, Sindicatos e pessoas comprometidas com a questão ambiental;
- um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município;
- um representante de entidades religiosas que tenha entre suas finalidades a de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do município.



Parágrafo único. O(a) Secretário(a) titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentabilidade presidirá o COMAM.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Belém de Maria – PE, 06 de maio de 2025.

ROBERTO PAULO DO
NASCIMENTO SILVA:76522636468

Assinado de forma digital por
ROBERTO PAULO DO NASCIMENTO
SILVA:76522636468

ROBERTO PAULO DO NASCIMENTO SILVA
Prefeito do Município de Belém de Maria

RUMO AO PROGRESSO



MENSAGEM Nº 009/2025

Belém de Maria, 06 de maio de 2025

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,**

Encaminhamos à elevada apreciação desta Colenda Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa alterar a Lei Municipal nº 738, de 16 de outubro de 2017, que dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMAM).

A proposta tem por finalidade modificar a composição do COMAM, estabelecendo uma formação paritária entre o poder público e a sociedade civil, de forma a ampliar a participação comunitária nas decisões relacionadas à política ambiental do município.

A nova estrutura do Conselho busca atender ao princípio da gestão democrática e participativa, assegurando que os interesses da coletividade sejam representados de maneira equilibrada e plural. Ao ampliar o espaço de diálogo com entidades representativas da sociedade civil, o Município reforça o seu compromisso com a transparência, a corresponsabilidade e a proteção ao meio ambiente, que é o objetivo primordial do COMAM.

Dessa forma, propomos que a composição do Conselho reflita a diversidade de segmentos sociais envolvidos na temática ambiental, em consonância com os princípios da legislação nacional e com as diretrizes de sustentabilidade e governança participativa.

Diante da relevância da matéria e da urgência, ainda certo da compreensão e sensibilidade dos nobres Vereadores, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Renovo a Vossa Excelência e aos ilustres membros desta Casa os meus protestos de elevada consideração e apreço.

ROBERTO PAULO DO
NASCIMENTO
SILVA:76522636468

Assinado de forma digital por
ROBERTO PAULO DO
NASCIMENTO SILVA:76522636468

ROBERTO PAULO DO NASCIMENTO SILVA
Prefeito do Município de Belém de Maria

PARECER JURÍDICO nº 014/2025

Processo Legislativo: Projeto de Lei nº 009/2025, do Poder Executivo

Assunto: Análise jurídica do Projeto de Lei nº 009/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que altera o art. 4º da Lei Municipal nº 738, de 16 de outubro de 2017, dispondo sobre a composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMAM).

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 009/2025, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, propõe a alteração do art. 4º da Lei Municipal nº 738/2017, que trata da composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMAM). A proposta visa estabelecer paridade entre representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada no referido conselho, fixando em seis o número total de membros, sendo três de cada segmento.

O projeto foi encaminhado em regime de urgência, com fundamento nos arts. 67 e 110 da Lei Orgânica do Município e art. 189 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A matéria foi encaminhada a esta assessoria jurídica para exame quanto à **legalidade, constitucionalidade e juridicidade**, bem como à sua compatibilidade com os princípios que regem a administração pública e os preceitos normativos aplicáveis.

Diante dessas considerações, passa-se à análise jurídica da matéria.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Competência Legislativa e Iniciativa

A Constituição Federal, em seu art. 30, incisos I e II, confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A criação e regulamentação de conselhos municipais inserem-se nesse âmbito de competência.

A iniciativa do projeto pelo Poder Executivo Municipal é legítima, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município de Belém de Maria/PE, que atribui ao Prefeito a competência para apresentar projetos de lei que versem sobre a organização e funcionamento da administração pública local.

2.2. Alteração da Composição do COMAM

Handwritten signature

A proposta de alteração da composição do COMAM, estabelecendo paridade entre representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, está em consonância com os princípios da gestão democrática e participativa previstos na Constituição Federal, especialmente no art. 225, §1º, que trata da defesa do meio ambiente como dever do Poder Público e da coletividade.

A Resolução CONAMA nº 237/1997, que regulamenta aspectos do licenciamento ambiental, reconhece a importância dos conselhos municipais de meio ambiente como instâncias de participação social na gestão ambiental.

Estudos recentes destacam que a paridade na composição dos conselhos municipais de meio ambiente é fundamental para garantir a efetiva participação da sociedade civil nas decisões ambientais locais, promovendo a democratização da gestão ambiental e o controle social das políticas públicas ambientais.

2.3. Da Técnica Legislativa e Redação Normativa

A redação do projeto observa, em linhas gerais, os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Entretanto, observa-se que o parágrafo único do novo art. 4º apresenta redação incompleta:

“Parágrafo único. O(a) Secretário(a) titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentabilidade.”

Para assegurar clareza e precisão normativa, recomenda-se a seguinte redação:

“Parágrafo único. O(a) Secretário(a) titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentabilidade será o(a) presidente do COMAM.”

Essa alteração alinha-se às diretrizes de clareza e precisão estabelecidas pela técnica legislativa, conforme orientações do Manual de Técnica Legislativa do Senado Federal.

2.4. Do Regime de Urgência

O regime de urgência solicitado pelo Poder Executivo encontra respaldo no art. 189 do Regimento Interno da Câmara Municipal. Contudo, sua tramitação deve observar os procedimentos regimentais, incluindo a deliberação pelo Plenário.

José

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 009/2025 é juridicamente viável, respeitando a competência legislativa municipal e os princípios constitucionais aplicáveis. A proposta de paridade na composição do COMAM fortalece a participação democrática na gestão ambiental local.

Recomenda-se, contudo, a correção da redação do parágrafo único do art. 4º, conforme sugerido, para assegurar a conformidade com as normas de técnica legislativa.

No mais, **não se vislumbra qualquer impedimento jurídico à regular tramitação e aprovação da matéria**, sendo plenamente viável sua deliberação pelo Plenário.

Esse é o parecer. S.M.J.

Belém de Maria/PE, 8 de maio de 2025.


Kelvin Emmanoel Gomes
OAB/PE nº 34.907

Kevin Luan Souza Santos
Estagiário Acadêmico de Direito

Rayane Letícia de Azevedo Ferreira
Estagiária Acadêmica de Direito

Gomes

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO n° 012/2025

Processo Legislativo: Projeto de Lei n° 009/2025 encaminhado pelo Poder Executivo

Assunto: Análise do Projeto de Lei n° 009/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que altera o art. 4° da Lei Municipal n° 738, de 16 de outubro de 2017, dispendo sobre a composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMAM)

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei n° 009/2025, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, propõe a alteração do art. 4° da Lei Municipal n° 738/2017, que trata da composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMAM). A proposta visa estabelecer paridade entre representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada no referido conselho, fixando em seis o número total de membros, sendo três de cada segmento.

O projeto foi encaminhado em regime de urgência, com fundamento nos arts. 67 e 110 da Lei Orgânica do Município e art. 189 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Belém de Maria, nos termos do art. 59 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, reunida nesta data, analisou o Projeto de Lei mencionado, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Após distribuição e análise do conteúdo da proposição, bem como de sua justificativa, passamos à deliberação técnica e normativa.

2. COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

2.1. Da Competência Legislativa e Iniciativa

Nos termos do art. 42, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém de Maria, compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como oferecer redação final aos projetos.



CASA JOSÉ TOMÉ BISPO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BELÉM DE MARIA

Ademais, nos termos do art. 60 do mesmo diploma regimental, nenhuma proposição será submetida à apreciação do Plenário sem antes passar pela manifestação da referida Comissão.

3. ANÁLISE

a) Constitucionalidade e Legalidade

A Constituição Federal, em seu art. 30, incisos I e II, confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A criação e regulamentação de conselhos municipais inserem-se nesse âmbito de competência.

A iniciativa do projeto pelo Poder Executivo Municipal é legítima, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município de Belém de Maria, que atribui ao Prefeito a competência para apresentar projetos de lei que versem sobre a organização e funcionamento da administração pública local.

b) Mérito da Proposição

A proposta de alteração da composição do COMAM, estabelecendo paridade entre representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, está em consonância com os princípios da gestão democrática e participativa previstos na Constituição Federal, especialmente no art. 225, §1º, que trata da defesa do meio ambiente como dever do Poder Público e da coletividade.

A Resolução CONAMA nº 237/1997, que regulamenta aspectos do licenciamento ambiental, reconhece a importância dos conselhos municipais de meio ambiente como instâncias de participação social na gestão ambiental.

c) Técnica Legislativa

A redação do projeto observa, em linhas gerais, os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Entretanto, observa-se que o parágrafo único do novo art. 4º apresenta redação incompleta:

“Parágrafo único. O(a) Secretário(a) titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentabilidade.”

Para assegurar clareza e precisão normativa, recomenda-se a seguinte redação:

“Parágrafo único. O(a) Secretário(a) titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentabilidade será o(a) presidente do COMAM.”

Essa alteração alinha-se às diretrizes de clareza e precisão estabelecidas pela técnica legislativa, conforme orientações do Manual de Técnica Legislativa do Senado Federal.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 009/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que altera o art. 4º da Lei Municipal nº 738/2017, dispondo sobre a composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMAM), com a ressalva de que seja corrigida a redação do parágrafo único do referido artigo, conforme sugerido.

Assim, **opinamos pela regular tramitação do projeto**, cabendo ao Plenário desta Casa Legislativa a deliberação quanto ao seu mérito.

Este é o parecer.

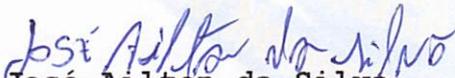
Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Belém de Maria/PE, 09 de maio de 2025.



Helder Henrique de Lima Albuquerque

Presidente da Comissão de Justiça e Redação



José Ailton da Silva

Relator

Floriano Velozo de Carvalho Neto

Membro

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO n° 009/2025

Processo Legislativo: Projeto de Lei n° 009/2025 encaminhado pelo Poder Executivo

Assunto: Análise do Projeto de Lei n° 009/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que altera o art. 4° da Lei Municipal n° 738, de 16 de outubro de 2017, dispendo sobre a composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMAM)

1. RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Belém de Maria reuniu-se para análise do **Projeto de Lei n° 09/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que propõe a alteração do art. 4° da Lei Municipal n° 738/2017, que trata da composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMAM). A proposta visa estabelecer paridade entre representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada no referido conselho, fixando em seis o número total de membros, sendo três de cada segmento.

O projeto foi encaminhado em regime de urgência, com fundamento nos arts. 67 e 110 da Lei Orgânica do Município e art. 189 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A proposição foi regularmente protocolada na Secretaria da Câmara e encaminhada a esta Comissão para análise dos aspectos financeiros e orçamentários, nos termos do **artigo 61 do Regimento Interno**, que estabelece a competência da Comissão de Finanças e Orçamento para emitir parecer sobre matérias relacionadas a proposta orçamentária, despesas com pessoal e impacto financeiro das proposições legislativas.

2. COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento é competente para analisar as proposições que envolvam aspectos financeiros e orçamentários, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém de Maria, é de competência da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento opinar sobre matérias de natureza financeira e orçamentária, bem como sobre proposições que, direta ou indiretamente, alterem a receita ou a despesa do Município.

3. ANÁLISE

a) Impacto Financeiro e Orçamentário

A proposta de alteração da composição do COMAM, estabelecendo paridade entre representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, não implica, a princípio, em aumento de despesas para o Município, uma vez que não há previsão de remuneração para os membros do conselho.

Entretanto, é importante ressaltar que a operacionalização do COMAM, mesmo com a nova composição, poderá demandar recursos para o seu funcionamento, tais como:

- Infraestrutura para reuniões;
- Materiais de expediente;
- Eventuais capacitações para os membros;
- Despesas com deslocamento, caso haja necessidade.

Dessa forma, recomenda-se que o Poder Executivo avalie a inclusão de dotação orçamentária específica para o COMAM nas próximas leis orçamentárias, a fim de assegurar o pleno funcionamento do conselho.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão, **no âmbito de sua competência regimental e constitucional, opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 009/2025**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que altera o art. 4º da Lei Municipal nº 738/2017, dispondo sobre a composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMAM), com a recomendação de que o Poder Executivo avalie a necessidade de previsão orçamentária específica para o funcionamento do referido conselho nas próximas leis orçamentárias.

Este é o parecer.



CASA JOSÉ TOMÉ BISPO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BELÉM DE MARIA

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Belém de Maria/PE, em 09 de maio de 2025.

José Ailton da Silva

José Ailton da Silva

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Helber Henrique Araújo Ferreira

Helber Henrique Araújo Ferreira

Relator

Floriano Veizo de Carvalho Neto

Floriano Veizo de Carvalho Neto

Membro